ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.VENCESLAU

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00082849/2026-39

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, para os veículos pertencentes a subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau (DSPV). A contratação decorre do encerramento dos contratos existentes e da necessidade da realização de nova contratação.

2.2. A contratação visa manter os veículos da subfrota da Delegacia Seccional de Polícia em perfeitas condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança, destacando que os veículos são absolutamente indispensáveis para a consecução tanto das atividades finalísticas policiais, as quais envolvem, dentre outras atividades, a prática de diligências investigativas e o transporte de presos, quanto das atividades meio da instituição, além de preservação do patrimônio.

2.3. Os serviços em questão englobam manutenção preventiva e corretiva relativas à mecânica, elétrica, eletrônica, funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, instalação de pneus, geometria, balanceamento de rodas e borracharia, com o respectivo fornecimento de peças e acessórios necessários.

> 2.3.1 Tendo em vista que os valores da peças e acessórios serão fixados a partir de preços de referência oriundos das montadoras/concessionárias ou a partir de sistemas especializados de cotação de mercado amplamente aceitos, tais como Audatex, Cilia, Orion ou outros equivalentes reconhecidos no mercado, sobre os quais incidirá o desconto ofertado, ressalte-se que nos casos de utilização dos sistemas especializados, a CONTRATADA deverá fornecer acesso aos referidos sistemas à CONTRATANTE, a fim de permitir a consulta, por meios próprios, da cotação realizada.

2.4. A inclusão de veículos na contratação não ocasionará o aumento dos valores inicialmente fixados como estimados, salvo se realizada a alteração quantitativa contratual, que aumente os valores mensais dispendidos, conforme contrato e normas administrativas e legais.

2.5. Os serviços deverão ser prestados em oficina capacitada com ferramental e mão-de-obra especializada para efetuar todas e quaisquer manutenções preventivas e corretivas previstas na procedimento licitatório, devendo a oficina estar localizada em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede da contratante. Justifica-se o limite da distância da sede da contratante para facilitar os serviços de fiscalização por parte da Administração, bem como evitar prejuízos ao erário decorrente da necessidade de deslocamento excessivo, gastos com combustíveis, dispêndio de tempo do servidor no trânsito e desgaste nas peças das viaturas, facilitando assim a entrega e retirada dos veículos manutenidos.

2.6. Trata-se de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, bem como não há predominância de mão-de-obra, consoante art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/21. O serviço é contínuo, pois a demanda é constante e a sua não realização prejudica o andamento do serviço público prestado. Não há dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que não haverá disponibilização permanente ou exclusiva de empregados da contratada para atuação junto à Administração. Os serviços serão prestados conforme as necessidades da manutenção das viaturas, relevando-se que parte do objeto do contrato se refere ao fornecimento de peças e acessórios. Dessa forma, não há predominância de mão de obra. Todos os serviços e peças contemplados neste estudo se enquadram como serviços e bens comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Considerando que os defeitos e serviços específicos necessários a cada manutenção não podem ser previamente determinados, a contratação será realizada por estimativa, com base nas contratações anteriores para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de serviços pneumáticos, da média de quilometragem rodada por cada veículo, do estado atual da frota e da previsão para substituição, revisão ou reparo de cada peça/sistema.

2.8. A contratação terá vigência inicial de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, por interesse da Administração e observada a vantajosidade da contratação, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.9. Para subsidiar a presente contratação, foram considerados os dados constantes da Informação da Subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau (Anexo I deste ETP).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Subfrota	Rui Carlos Felizardo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As oficinas, concessionárias e centros automotivos participantes do processo licitatório deverão atender, para a execução satisfatória da manutenção dos veículos da frota, no mínimo, às seguintes especificações:

a) exercer atividade compatível com o objeto da licitação;

b) possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade suficiente para o desempenho eficiente das diversas tarefas;

c) dispor de área murada e coberta para a guarda dos veículos da contratante e para a realização dos serviços, bem como de condições de segurança suficientes que garantam a incolumidade patrimonial dos veículos quando da prestação dos serviços;

d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, com elevadores hidráulicos, boxes para manutenção mecânica, box para manutenção elétrica/eletrônica, máquinas para limpeza de bicos injetores e equipamentos para análise de sistemas de injeção eletrônica;

e) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados, em pátio pavimentado, dotados, preferencialmente, de bancadas de alvenaria revestidas com material cerâmico ou de bancadas confeccionadas em chapas metálicas;

f) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferição, diagnóstico e regulagem de motores;

g) Dispor de ferramental atualizado e compatível com as necessidades de manutenção dos veículos que compõem a frota;

h) Adotar práticas compatíveis com a política de desenvolvimento sustentável e com a legislação ambiental vigente;

i) j) os serviços de reparação de veículos deverão ser executados, pelo menos, nos dias úteis, nos períodos compreendidos entre 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, e 8h às 12h, aos sábados.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

4.2.4. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

4.2.5. Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

4.2.6. A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

4.2.7. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

4.2.8. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

4.2.9. Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do artigo 18 da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.2.10. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6°da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11 /2008 e atualizações, e legislação correlata;

4.2.11. Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08 com atualizações, de 03/09/2012;

4.2.12. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei n° 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto n° 7.404, de 2010 e legislação correlata;

4.2.13. Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11 /2000 e legislação correlata;

4.2.14. Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

4.2.15. O Anexo V.2 do Edital (Modelo de declaração de sustentabilidade ambiental) deverá ser preenchido e encaminhado durante a fase de habilitação.

4.2.16. No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

4.2.17. A licitante deverá comprovar que dispõe de Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), quando exigido pela legislação ambiental aplicável à sua atividade e instalações.

4.2.17.1. A comprovação poderá ocorrer por meio de laudo técnico, licença ambiental, relatório de manutenção, certificado de inspeção, documento emitido por empresa especializada ou outro documento idôneo que demonstre o regular funcionamento do sistema.

Licenciamento ambiental

4.3.. A licitante deverá comprovar sua regularidade ambiental mediante apresentação de:

a) Licença Ambiental de Operação (LO) válida, expedida pela CETESB ou órgão ambiental competente; ou

b) Documento oficial emitido pela CETESB ou órgão ambiental competente que declare expressamente a dispensa de licenciamento para a atividade exercida.

4.3.1. A documentação deverá estar vigente na data da sessão pública e permanecer válida durante toda a execução contratual.

4.3.2. Caso ocorra vencimento da licença durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação e apresentar a documentação atualizada à Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. Torna-se adequado e necessário que a oficina de reparação da empresa a ser contratada esteja sediada em um raio máximo de 10 km contados da sede da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, localizada na Rua Almirante Barroso n° 341, bairro Centro, nessa cidade de Presidente Venceslau/SP, fundamentando-se tal imposição nas seguintes premissas:

I) Permitir que o Gestor e fiscal técnico do contrato, possam fiscalizar de forma mais adequada, satisfatória, célere e eficiente os serviços prestados, minimizar custos logísticos derivados da eventual necessidade de deslocamento desses servidores, valendo destacar que as distâncias entre as cidades integrantes da DSPV e Presidente Venceslau podem chegar até 180km (distância entre Rosana e Presidente Venceslau);

II) Permitir que eventuais problemas derivados da manutenção possam ser resolvidos com a maior brevidade possível, notadamente levando-se em consideração as distâncias supracitadas.

4.5.. As viaturas que permanecerem cobertas por garantia de fábrica deverão ser segregadas da execução contratual, sendo vedada a utilização da presente contratação para execução de serviços ou fornecimento de peças cuja responsabilidade seja da montadora, concessionária ou fabricante, observadas as condições da garantia vigente. Somente após a formalização, pela Administração Pública, da informação de que o veículo não está mais abrangido pela garantia legal ou contratual de fábrica a Contratada poderá executar serviços no referido veículo. O setor de subfrota ficará encarregado de realizar o controle e fiscalização para garantir o previsto neste item.

4.6. Para fins de interpretação, classificação e identificação das peças automotivas a serem fornecidas e aplicadas durante a execução contratual, a Administração adotará as definições constantes da norma ABNT NBR 15296:2005 – Veículos Rodoviários Automotores – Peças – Vocabulário, bem como demais normas técnicas pertinentes, assegurando uniformidade conceitual e maior segurança na execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No que se refere à manutenção de veículos automotores, verifica-se a existência de diferentes modelos de execução, entre eles os **formatos mais utilizados e compatíveis com as necessidades da Administração Pública** são os seguintes:

a) Execução da manutenção por oficina própria da Administração Pública, mediante utilização de estrutura física, equipamentos, insumos e servidores ou empregados próprios;

b) Contratação de serviços de manutenção, mediante contratação de oficinas especializadas para a execução dos serviços, que podem incluir ou não fornecimento das peças necessárias;

b.1) Caso o contrato não inclua o fornecimento de peças e acessórios, estas serão adquiridas por meio de contratações independentes (pregão, dispensa com disputa etc) ou por meio de Ata de Registros de Preços.

c) Gerenciamento da manutenção por empresa especializada, por meio de sistema informatizado e rede credenciada de oficinas, permitindo o controle, a autorização, o acompanhamento e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.

5.2. O modelo que vinha sendo utilizado pela DSPV era a contratação separada de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças, de outra contratação para serviços de manutenção pneumática e a aquisição de peças e acessórios de modo autônomo por adiantamento ou por meio procedimentos licitatórios independentes.

5.3. Inicialmente, verifica-se a inviabilidade da execução direta dos serviços de manutenção pela Administração, em razão da ausência de infraestrutura, equipamentos e pessoal técnico necessários à adequada execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da DSPV.

5.4. No que tange a contratação de empresa especializada para gerenciar a manutenção, têm-se que esse modelo acrescenta um intermediário entre a Administração e os efetivos prestadores dos serviços de manutenção, gerando custos administrativos decorrentes da taxa de gerenciamento e da remuneração da empresa gestora, o que pode impactar a economicidade da contratação quando comparado à contratação direta de oficinas especializadas.

Esse fator, pelo levantado, não compensa o benefício da redução de serviço para a Administração da frota e fiscalização contratual, devido ao tamanho da frota da DSPV (que não é muito grande) e as características locais.

Ademais, considerando as características da frota e da demanda operacional do órgão, verifica-se que a contratação direta de serviços de manutenção permite maior controle sobre a execução contratual, maior transparência na formação dos preços dos serviços e peças, bem como fiscalização mais eficiente da qualidade dos serviços executados, sem a necessidade de estrutura adicional de gestão contratual envolvendo empresa intermediadora.

5.5. Assim, verifica-se que a contratação de oficinas especializadas para a execução dos serviços de manutenção é a opção viável às necessidades demandadas. A partir disso, relevando-se que o modelo que vinha sendo utilizado pela DSPV (serviços de manutenção sem o fornecimento de peças) demonstrava dificuldades e problemas de execução, que geravam ineficiência, conforme exposto na Informação da Subfrota, buscou-se analisar as possibilidades de contratação que envolvam o fornecimento de peças.

5.6. Verificou-se que a Polícia Militar, por meio do Comando de Policiamento do Interior Oito – CPI-8, realizou recentemente pregão (SEII 057.00630765/2025-61) para formação de Registro de Preços para contratação de serviços não contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação de peças e acessórios genuínos e/ou de reposição originais nos veículos oficias.

O referido modelo é centralizado e se aplica para diversas unidades administrativas que compõe o CPI-8, gerando uma demanda administrativa grande, assim como uma fiscalização complexa.

A referida contratação fixou referência de valores de mão-de-obra, sob os quais incidiram o maior desconto para análise da melhor proposta, e no que tange ao fornecimento de peças e acessórios, analisou a melhor proposta a partir do maior desconto a incidir sobre a tabela de preços referenciais das montadoras dos veículos ou na sua ausência pesquisa publicada em mídia especializada, tais como audatex, orion, cilia, etc,

A referida contratação não estipulou tabela de peças e acessórios, bem como os valores das referidas peças, utilizando a forma de cotação exposta como parâmetro de execução. Ainda, a estimativa de valores a serem gastos, foi realizada com base em gastos anteriores, calculando-se o valor médio por acionamento do serviço de manutenção, e não a estimativa de peças a serem adquiridas.

O referido modelo, implementado por meio de Ata de Registro de Preços, embora constitua instrumento apto a atender demandas futuras e de caráter recorrente, se mostra inviável, tendo como parâmetro a estrutura da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, que conta com exígua equipe de contratação e para fiscalização da execução contratual, pelo excessivo trabalho administrativo gerado para gerenciamento da execução contratual.

Ainda, verifica-se que aquisição de peças por meio de Ata de Registro de Preços, dissociada da prestação dos serviços de manutenção, pode resultar em aumento da complexidade da gestão contratual, com a necessidade de realização de contratações distintas para fornecimento de materiais e execução dos serviços, elevando os custos administrativos e comprometendo a celeridade necessária ao restabelecimento das condições operacionais dos veículos.

5.7. Foi analisado o modelo de contratação realizado pela Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista (DEINTER 2) (SEII 058.00003239/2024-15), que adotou o modelo de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para as viaturas com fornecimento de peças, por meio de contratação de oficina especializada, sendo analisada a melhor proposta a partir do desconto que incidiu sobre o valor referencial de mão-de-obra e do valor referencial das peças estimadas a serem utilizadas.

5.8. Anota-se que há previsão legal, consoante §7 do artigo 75 da Lei 14.133/21, de dispensa de licitação para contratações de até R$ 10.478,74 (Decreto n.º 12.807/25) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, não se aplicando os limites relativos à somatória dos gastos no exercício financeiro (§1 do mesmo artigo).

5.9. A utilização de tabelas de valores de peças das concessionárias/montadoras ou de sistemas especializados (Audatex, Cilia, Orion ou outros equivalentes reconhecidos no mercado) é uma alternativa eficaz para a fixação de valor referencial para execução contratual, sobre o qual incidirá o desconto apresentado na proposta vencedora. Têm-se que os valores utilizados pelas montadoras e concessionárias refletem o valor das peças originais e genuínas no mercado, garantindo-se a competitividade e economicidade ao utilizar o maior desconto como critério de julgamento da proposta.

> 5.9.1. Os sistemas especializados citados são formas efetivas da CONTRATADA realizar a cotação das referidas peças e representam os preços de mercado. Esses sistemas são amplamente utilizados por seguradoras, oficinas especializadas, concessionárias, peritos e empresas do setor automotivo, constituindo importante fonte de consulta técnica para a elaboração de orçamentos e avaliação da compatibilidade das peças indicadas para cada veículo. A adoção desses sistemas justifica-se pela necessidade de conferir maior eficiência, padronização, transparência e segurança aos procedimentos de orçamento e fiscalização contratual, uma vez que tais plataformas reúnem bases de dados atualizadas contendo informações técnicas de veículos, códigos de peças, tempos de reparação e referências de preços praticados no mercado automotivo. Além disso, a possibilidade de consulta a sistemas especializados permite maior celeridade na obtenção de referências de preços quando não houver disponibilidade imediata de informações nas tabelas oficiais das montadoras ou quando a Administração necessitar validar os valores apresentados pela contratada. Dessa forma, as plataformas funcionam como instrumento de apoio à pesquisa de preços e à fiscalização contratual, reforçando os mecanismos de controle e mitigando riscos de sobrepreço.

5.10. O que se busca com a presente contratação é assegurar a eficiência na manutenção das viaturas que compõem a frota desta Delegacia Seccional, mantendo-se a competitividade e legalidade na escolha do fornecedor, sem se perder a eficiência e eficácia.

5.10.1. Dessa forma, é preciso uma forma de contratação que permita a agilidade na manutenção dos veículos policiais, obviamente, sem se afastar da legalidade e dos princípios que regem as contratações públicas, ponderando-se com a realidade prática da gestão pública, conforme preconiza a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, principalmente em seu artigo 22 (Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados).

5.11. Após avaliação das soluções disponíveis, considerando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os de economicidade, competitividade e busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, a solução mais adequada para o caso específico é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento peças e acessórios.

5.11.1 A aglutinação de tais serviços, com disponibilização de peças usualmente aplicadas nos serviços, permite uma maior agilidade e economicidade na reparação e conserto dos veículos que integram a subfrota dessa Delegacia Seccional de Polícia.

5.11.2. A natureza dos serviços é contínua, tendo em vista a sua essencialidade, a interrupção da prestação dos serviços pode ocasionar a indisponibilidade de viaturas, comprometendo a continuidade das atividades institucionais e a adequada preservação do patrimônio público. Denota-se, a partir da análise dos contratos anteriores, que a demanda é mensalmente constante, muito embora variável.

5.11.3. A execução será por empreitada por preço unitário (serviço mais peças), variável conforme o mês, tendo como parâmetros de execução e de julgamento da proposta mais vantajosa para Administração o maior desconto que incidirá sobre os valores referenciais de mão-de-obra e peças.

5.11.4. Tal modelo de contratação e execução encontra amparo no Parecer PA nº 88/2007, aprovado pelo Procurador Geral do Estado nos termos do aditamento da Senhora Subprocuradora Geral do Estado da Área da Consultoria, e reafirmado na manifestação do Senhor Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria Geral nos autos do Processo SSP/DGPAD nº 1900 /2012. Não obstante se referir a licitações realizadas no âmbito da lei antiga, entende-se aplicar também à nova legislação, não havendo proibitivos para tanto.

5.11.5. O referido parecer exara a viabilidade jurídica da realização de procedimentos licitatórios envolvendo objeto misto – como no caso, em que a contratação abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva combinada com o fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, desde que sejam listados itens ou peças que rotineiramente necessitem de substituição, ainda que de forma estimada, já que relação exaustiva de todos os itens e peças que necessitarão ser substituídos é praticamente inviável.

5.11.6. Consta, ainda, que acaso o valor da peça “seja de expressiva monta em relação ao conjunto total dos itens”, sua aquisição demandará a realização de nova licitação. E eventual necessidade de aquisição de peças não contempladas demandará a realização de prévio aditamento contratual para sua inclusão.

5.12. Constatou a possibilidade da apresentação da proposta de preços mediante cálculo que abranja o percentual de desconto incidente sobre o valor da mão de obra (hora trabalhada) e sobre o valor das peças a serem fornecidas (preços constantes da tabela oficial das concessionárias/fabricantes).

5.13. Levando-se em consideração a espécie de serviços, bem como os valores envolvidos, impõe-se a utilização da modalidade licitatória pregão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais novos, genuínos ou originais, destinados aos veículos integrantes da subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, visando assegurar sua disponibilidade, confiabilidade, segurança operacional e adequadas condições de utilização.

6.2. A solução proposta consiste na execução de serviços de manutenção preventiva, realizados periodicamente, com o objetivo de minimizar a ocorrência de falhas mecânicas e elétricas, aumentar a vida útil dos veículos, garantir sua disponibilidade operacional e assegurar condições adequadas de segurança e desempenho.

6.2.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeções, testes, verificações, regulagens, ajustes, calibrações, limpezas, lubrificações e substituições programadas de componentes sujeitos ao desgaste natural, em conformidade com as recomendações dos fabricantes, os manuais técnicos e as normas aplicáveis.

Principais serviços contemplados:

a) Troca de óleo lubrificante do motor e do respectivo filtro;

b) Substituição dos filtros de ar do motor, combustível e cabine;

c) Verificação e substituição de velas de ignição, quando necessária;

d) Inspeção, regulagem e ajuste do sistema de freios;

e) Verificação e complementação ou substituição do fluido de freio;

f) Inspeção do sistema de arrefecimento, incluindo radiador, mangueiras e aditivo;

g) Alinhamento da direção e balanceamento das rodas;

h) Rodízio de pneus;

i) Verificação dos componentes da suspensão;

j) Inspeção da correia dentada e das correias auxiliares, com substituição quando indicada;

k) Teste e avaliação das condições da bateria;

l) Verificação do sistema elétrico do veículo;

m) Inspeção dos sistemas de iluminação e sinalização;

n) Verificação dos níveis e condições dos demais fluidos do veículo, incluindo direção hidráulica, transmissão e reservatório do limpador de para-brisa.

6.2.2. Além dos serviços acima relacionados, poderão ser executados outros procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante ou identificados como necessários durante as inspeções periódicas, visando à preservação da confiabilidade, segurança e eficiência da frota.

6.3. A contratação contempla, igualmente, a execução de serviços de manutenção corretiva destinados ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos, em razão da identificação de falhas, defeitos, avarias, desgastes prematuros ou paralisações decorrentes do uso regular, bem como de eventos fortuitos.

6.3.1. Entre os serviços abrangidos pela contratação, destacam-se, sem prejuízo de outros necessários à perfeita manutenção da frota:

a) manutenção, reparação e recuperação de motores, incluindo seus componentes e sistemas auxiliares;

b) manutenção e reparação dos sistemas de arrefecimento;

c) manutenção e reparação dos sistemas de freios;

d) manutenção e reparação dos sistemas de suspensão, direção e transmissão;

e) manutenção e reparação dos sistemas de embreagem;

f) manutenção e reparação dos sistemas de exaustão e escapamento;

g) manutenção e reparação dos sistemas elétricos, eletrônicos e de iluminação;

h) manutenção e reparação dos sistemas de injeção eletrônica;

i) serviços relativos a pneus, compreendendo montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, geometria, rodízio e demais procedimentos correlatos;

j) serviços de capotaria;

k) serviços de grafismo;

l) serviços de funilaria, lanternagem e pintura;

m) substituição, manutenção e reparação de vidros, para-brisas, retrovisores e componentes correlatos.

6.4. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção dos veículos, excetuando-se os pneus, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. Os materiais empregados deverão ser novos, originais ou genuínos, compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos fabricantes, observando-se a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

6.5. A contratação compreende, ainda, a disponibilização de mão de obra especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota. A remuneração da mão de obra corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados pela contratada, abrangendo todos os recursos humanos, operacionais, técnicos e administrativos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.

6.6. Consideram-se incluídos nos valores referentes à mão de obra, sem direito a quaisquer cobranças adicionais:

a) a realização de inspeções, avaliações técnicas e diagnósticos necessários à identificação de falhas, defeitos e demais inconformidades;

b) a vistoria técnica dos veículos encaminhados para manutenção;

c) a elaboração e apresentação de orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços a serem executados, a estimativa de horas necessárias e a relação das peças e materiais eventualmente necessários ao reparo;

d) a desmontagem, montagem, regulagem, ajustes, testes e demais procedimentos inerentes à execução dos serviços;

e) a utilização de ferramentas, equipamentos, aparelhos de diagnóstico eletrônico, instrumentos de medição e quaisquer outros recursos necessários à adequada execução dos reparos;

f) a realização de testes de funcionamento, desempenho e segurança após a conclusão dos serviços;

g) todos os custos relacionados à administração, supervisão técnica, gestão operacional, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

6.7. Os resíduos decorrentes dos serviços, tais como óleos lubrificantes usados, fluidos, baterias e peças inservíveis, deverão receber da CONTRATADA a destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância à legislação ambiental vigente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.8. Para fins de elaboração do orçamento, estimativa de custos, aferição e pagamento dos serviços executados, serão utilizados os tempos constantes da Tabela Tempária Oficial da CONTRATANTE ou, subsidiariamente, dos manuais de tempo-padrão das respectivas montadoras ou de sistemas especializados amplamente reconhecidos pelo mercado.

6.9. A Tabela Tempária apresentada pela CONTRATADA não poderá exceder os tempos de referência estabelecidos pela CONTRATANTE. Em caso de divergência ou omissão, prevalecerão os tempos de referência estabelecidos pela CONTRATANTE, salvo mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e expressamente aprovada pela Administração.

6.10. Para a cotação e o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá utilizar como referência os preços constantes nas tabelas das respectivas montadoras, apresentando os valores praticados e aplicando o percentual de desconto contratado. Na impossibilidade de consulta às tabelas das montadoras, poderão ser utilizados sistemas especializados de cotação de mercado amplamente aceitos, tais como Audatex, Cilia, Orion ou outros equivalentes reconhecidos no mercado, para comprovação dos valores das peças aplicáveis aos veículos da frota.

6.11. Os valores relativos aos serviços executados e às peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA deverão observar, obrigatoriamente, a aplicação dos percentuais de desconto ofertados pela licitante vencedora, que incidirão sobre os valores referenciais, e adjudicados no respectivo procedimento licitatório.

6.12. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de devolução do veículo à Administração. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima estabelecida pelo respectivo fabricante.

6.13. O Gestor do Contrato e os fiscais designados poderão acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante o horário comercial de funcionamento da CONTRATADA, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.14. Todos os fatos relevantes relacionados à execução contratual deverão ser comunicados imediatamente ao Gestor do Contrato, especialmente aqueles que possam impactar prazos, custos, qualidade dos serviços ou disponibilidade dos veículos.

6.15. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Subcontratação

6.16 Analisando a possibilidade de subcontratação de parcela dos serviços de manutenção almejados com a contratação, verifica-se que permitir a subcontratação de serviços de capotaria, funilaria e pintura, borracharia e grafismo, por se tratarem de atividades acessórias e especializadas, que demandam conhecimentos técnicos específicos, equipamentos próprios e estrutura operacional distinta daquela normalmente utilizada para a execução dos serviços de manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos veículos.

6.17 A possibilidade de subcontratação desses serviços visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de oficinas especializadas em manutenção veicular que, embora possuam plena capacidade para executar o núcleo principal do objeto contratual, não disponham internamente de todos os recursos necessários para a realização dessas atividades complementares. Dessa forma, evita-se a restrição indevida da competição sem prejuízo à qualidade da execução contratual.

6.18 A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis. Caberá à contratada coordenar, supervisionar e responder integralmente pelos serviços executados pelas subcontratadas.

Critério de julgamento da proposta

6.19. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, que incidirá sobre os valores referenciais de mão-de-obra e sobre a cotação dos valores das peças e acessórios das montadoras/concessionárias ou sistemas especializados.

6.20. No julgamento do maior desconto ofertado devem ser considerados os seguintes pesos: 0,30 referentes à mão de obra, 0,70 de aplicação de peças.

> 6.20.1 A atribuição de pesos à parcela de mão de obra (0,30) e à parcela de peças (0,70) leva em consideração que o fornecimento de peças representa a parcela mais relevante do dispêndio contratual, pois contempla uma ampla variedade de peças e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva, o que reflete diretamente na variação de preços das referidas peças e acessórios. Ainda, verifica-se que a demanda para substituição de peças e acessórios depende de fatores voláteis decorrentes da própria natureza dos serviços de manutenção. Isso faz com que a parcela de peças e acessórios tenha um potencial de impacto financeiro maior e, consequentemente, o maior desconto oferecido nesta parcela, ocasionará maior economicidade para a Administração. Por sua vez, o valor relativo à mão de obra possui valor referencial único definido e tem como parâmetro de execução tabela tempária única, permitindo maior previsibilidade e controle. Os valores referenciais de mão de obra foram obtidos a partir de pesquisas de mercado no âmbito local, tendo em vista a restrição espacial da contratação, fazendo com que os valores referenciais já representem o valor médio do mercado, ao contrário dos valores referenciais das peças e acessórios, que serão obtidos por meio de cotações, sistemas especializados ou orçamentos, que possuem uma variação muito maior. Do exposto, os pesos adotados refletem a participação esperada de cada componente na composição dos custos da contratação, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, de forma a direcionar a disputa para o elemento de maior impacto financeiro ao erário, sem desconsiderar a importância da adequada prestação dos serviços de manutenção.

6.21. Considerando o valor global estimado da contratação, calculado com base nos memoriais de cálculo apresentados pela Informação da Subfrota (Anexo I deste ETP), no montante de R$ 285.086,70.

Os licitantes deverão apresentar:

I. percentual de desconto incidente sobre o valor referencial da hora de mão de obra; e

II. percentual de desconto incidente sobre o valor estimado de peças e acessórios.

6.22. Para fins de elaboração das propostas e definição do percentual de desconto a ser ofertado pelos licitantes, o valor referencial da hora de mão de obra foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a 3 (três) fornecedores locais. Utilizando-se o critério da mediana dos valores coletados, apurou-se o valor referencial de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.

6.23. Adicionalmente, visando subsidiar a formulação das propostas e a definição dos percentuais de desconto incidentes sobre peças e acessórios, foram elaboradas tabelas referenciais contemplando as concessionárias/montadoras Chevrolet (GM), Volkswagen e Renault e as principais peças e acessórios demandados.

6.24. Para fins de execução contratual, tais tabelas serão utilizadas como referência de valores de mercado e para as demais marcas de veículos e peças e acessórios não previstos, deverão incidir os descontos sobre as cotações realizadas por meio de sistema especializado.

6.25. O percentual de desconto ofertado para a hora de mão de obra e para o fornecimento de peças será mantido durante toda a execução contratual, incidindo sobre os valores das peças apurados mediante consulta às tabelas oficiais das montadoras, concessionárias autorizadas ou sistemas especializados reconhecidos pelo mercado.

6.26. Para fins de julgamento, será considerado o resultado financeiro da aplicação dos descontos ofertados na apresentação do anexo da proposta com a distribuição dos percentuais de desconto: valor de mão de obra (“DMO” x 0,30), peças (“DP” x 0,70) de modo que a soma dos percentuais de desconto ("D") seja o exato desconto ofertado pelo licitante para o referido item.

6.26.1 A fim de evitar sobrepreços e desequilíbrios decorrentes de distorções nos descontos integrantes das propostas apresentadas, considerando os pesos estipulados para cada parcela contratual, é pertinente a fixação de valores mínimos de desconto. No que tange à parcela relativa às peças e acessórios, conforme o valor médio de desconto obtido na pesquisa de mercado, estabelece-se o valor mínimo de 2% de desconto. Acerca do valor da mão de obra, considerando que o valor referencial foi obtido a partir de pesquisas de preços com fornecedores locais, têm-se que reflete o valor médio de mercado, apto a ser utilizado como parâmetro para incidência do desconto da proposta, sem necessidade de fixação de valor mínimo, sob pena de macular a competitividade.

6.26.2 Buscando garantir economicidade da contratação e tendo como parâmetro as contratações similares utilizadas no Levantamento de Mercado (item 5), na qual a Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista (DEINTER 2) (SEII 058.00003239/2024-15), obteve uma pesquisa de mercado com médias de desconto de 11,67% sobre a mão de obra e de 10% sobre o fornecimento de peças e acessórios, e na qual o Comando de Policiamento do Interior Oito – CPI-8 (SEII 057.00630765/2025-61) formou Atas de Registro de Preços obtendo propostas vencedoras em grupos de veículos similares ao objeto da presente contratação, em área próxima e que engloba a da Seccional de Presidente Venceslau, nos percentuais de 10% a 28% sobre a mão de obra e 10 a 28% sobre o valor das peças e acessórios na Ata n. 6 (Id ata PNCP: 46377800000127-1-002407/2026-000005), 46% sobre a mão de obra e 46% sobre o valor de peças e acessórios na Ata n. 7 (Id ata PNCP: 46377800000127-1-002407/2026-000001) e 0% na mão de obra e 5% sobre o valor de peças e acessórios na Ata n. 11 (Id ata PNCP: 46377800000127-1-002407/2026-000006), fixa-se o valor mínimo de 5% de desconto total a ser apresentado nas propostas das licitantes.

6.26.3 Quando a proposta apresentar descontos significativamente desproporcionais entre o fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços de mão de obra, de forma a indicar possível desequilíbrio econômico da oferta ou potencial comprometimento da execução contratual, o Agente de Contratação poderá promover diligência para que a licitante apresente esclarecimentos e documentos complementares que demonstrem a exequibilidade da proposta. A licitante deverá apresentar, no prazo fixado pela Administração, justificativas técnicas e econômicas suficientes para comprovar a viabilidade dos descontos ofertados, podendo ser exigidos documentos, planilhas, composição de custos, política comercial do fornecedor, contratos similares ou outros elementos pertinentes. A ausência de comprovação da exequibilidade da proposta ou a apresentação de justificativas insuficientes poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada.

6.27. A fórmula a ser apresentada pelo licitante para demonstrar a distribuição dos descontos ofertados deverá ser a seguinte:

D = (DMO × 0,30) + (DP × 0,70)

Onde:

D = Percentual de desconto ofertado pelo licitante.

DMO = Percentual de desconto referente à mão de obra para o item declarado pelo licitante.

DP = Percentual de desconto referente às peças a serem aplicadas nos serviços para o item declarado pelo licitante.

6.28.. A distribuição do desconto apresentada deverá conter no mínimo três casas decimais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Considerando que o objeto da contratação é atividade extremamente dinâmica e variável, devido à diversos fatores, v.g. intensidade de utilização do veículo, local em que trafegam, condições atuais dos veículos, entre outros fatores, como exposto na Informação da Subfrota, estimou-se as quantidades a serem contratadas a partir dos valores anteriormente executados em contratos pretéritos, porquanto critério mais objetivo e previsível.

Item	Critério utilizado	Valor Mensal (R$)
Serviços de manutenção mecânica	Média histórica dos gastos executados entre 2021 e 2025	7.262,41
Serviços pneumáticos	Média histórica dos gastos executados entre 2021 e 2025	602,23

Peças e acessórios	Média histórica dos gastos executados entre 2021 e 2025	2.775,29
Total histórico mensal	Soma dos valores médios mensais	**10.639,93**

7.2. Para fins de atualização monetária e adequação dos preços à realidade econômica atual, os valores históricos foram corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial de inflação calculado pelo IBGE e amplamente utilizado pela Administração Pública para recomposição do poder de compra dos valores orçamentários. No período compreendido entre janeiro de 2021 e maio de 2026, o IPCA acumulado correspondeu a 37,40%.

7.3. Após a atualização monetária, foram obtidos os seguintes valores médios mensais estimados, R$ 9.979,39 para os serviços de manutenção, R$ 827,45 para serviços de manutenção pneumáticos e R$ 3.812,99 para a aquisição de peças e acessórios. Dessa forma, a despesa mensal estimada para a contratação corresponde a R$ 14.619,83.

Item	Média Histórica Mensal (R$)	Correção IPCA Acumulado (37,40%)	Valor Atualizado (R$)
Serviços de manutenção mecânica	7.262,41	2.716,98	9.979,39
Serviços pneumáticos	602,23	225,22	827,45
Peças e acessórios	2.775,29	1.037,70	3.812,99
Total	**10.639,93**	**3.979,90**	**14.619,83**

7.4. Não obstante a estimativa acima exposta, apurada com base em série histórica atualizada monetariamente, verifica-se a necessidade de previsão de margem adicional, considerando fatores supervenientes que impactam diretamente o custo do objeto. Dentre tais fatores, destacam-se: a ocorrência de eventos fortuitos (falhas mecânicas inesperadas e sinistros), possível subdimensionamento das necessidades históricas, existência de aquisições paralelas de peças fora da base de cálculo adotada, intensificação do uso da frota institucional e o envelhecimento natural dos veículos, o que demanda maiores gastos com manutenção. Ademais, a natureza do objeto — manutenção veicular com fornecimento de peças — caracteriza-se pela imprevisibilidade e variabilidade da demanda, não sendo plenamente capturada por médias históricas simples. Nesse contexto, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e em observância às boas práticas de planejamento reconhecidas pelos órgãos de controle, mostra-se tecnicamente recomendável a adoção de margem de contingência, a fim de assegurar a continuidade do serviço público e evitar insuficiência orçamentária no curso da execução contratual.

7.5. Diante do exposto no item anterior (7.4) e consoante os itens 5, 6 e 8 do Mapa de Riscos, que prevê como fatores de risco o subdimensionamento da quantidade de peças necessárias, o sobrepreço nas peças fornecidas e o aumento significativo dos custos dos insumos, principalmente do que tange a peças e acessórios, atribuindo-se a cada um dos referidos riscos, considerados com de nível médio, a margem de 10%, estipula-se **margem de contingência de 30% sobre o valor estimado devidamente atualizado**. Com isso, busca-se evitar a insuficiência orçamentária para a execução contratual, ressalvando-se que a liquidação de despesas ocorrerá com a comprovação efetiva da realização dos serviços e da efetiva utilização de peças e acessórios, com a incidência dos descontos propostos sobre os valores referenciais, a partir da fiscalização contratual.

Descrição	Valor (R$)
Valor mensal atualizado	14.619,83
Margem de contingência (30%)	4.385,95
Valor mensal estimado para contratação	**19.005,78**

Descrição	Quantidade
Valor mensal estimado	R$ 19.005,78
Prazo contratual	15 meses
Valor total estim	**R$ 285.086,70**

7.6 Não obstante a utilização de critérios financeiros e de execução orçamentária e contratual para o cálculo da estimativa serem demandadas, consoante exposto acima, foram realizados análises e estudos acerca da demanda real de quantidades de mão de obra e de peças a serem utilizadas. A Informação de SubFrota, que instrui este ETP, prevê uma estimativa de horas de mão de obra, bem como uma lista de peças e acessórios e as quantidades provavelmente demandas, calculadas a partir de critérios técnicos e da experiência do setor na gestão da frota veicular. Tais informações, servirão, principalmente, para a realização de atividades de planejamento e fiscalização da execução da manutenção das viaturas. Não foram utilizadas estas informações para previsão quantitativa e, consequentemente, de valores estimados de contratação, tendo em vista que o mero cálculo aritmético da previsão de horas de mão de obra previsto vezes o valor referencial, assim como as quantidades de peças estimadas vezes o valor dos preços cotados, resultaria em valores mais altos do que os estimados a partir do critério financeiro/orçamentário, e redundaria em uma supervalorização do valor contratual, considerando que o objeto do contrato é variável e de difícil previsibilidade quanto a peças a e quantidade de mão de obra a serem demandadas.

7.7 Dessa forma, em razão da dificuldade técnica de previsão precisa do quantitativo de cada serviço e peça que será demandado durante a vigência contratual, adotou-se como critério predominante a estimativa financeira decorrente da média histórica de consumo, atualizada pelo IPCA e acrescida de margem de contingência de 30%, resultando em limite mensal estimado de R$ 19.005,78 e valor global de R$ 285.086,70 para o período de 15 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 285.086,70

8.1. Consoante exposto no item 7 desse ETP (estimativa das quantidades a serem contratadas), o valor da contratação foi estimado a partir da análise e atualização dos valores utilizados na execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva, de manutenção pneumática e nas aquisições de peças realizadas entre os anos de 2021 e 2025.

Descrição	Quantidade
Valor mensal estimado	R$ 19.005,78
Prazo contratual	15 meses

Valor total estimado	**R$ 285.086,70**

8.2. Para fins de estimativa do valor da contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 67.888/2023, bem como aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, e considerando-se que o procedimento licitatório estabelece o raio máximo de 10 km da sede da DSPV para localização da futura contratada, em razão das justificativas já apresentadas, foram realizadas pesquisas de preços relativas à hora de mão de obra junto a fornecedores locais, sendo o valor referencial da hora de mão de obra apurado por meio do cálculo da mediana dos valores obtidos.

8.3. Da mesma forma, com o objetivo de aferir os preços praticados no mercado, garantir a economicidade da contratação, identificar a proposta mais vantajosa e prevenir situações de sobrepreço ou superfaturamento, foi realizada pesquisa de preços de peças e acessórios mediante consulta direta a três fornecedores locais, considerando as peculiaridades da região de execução do objeto, especialmente os custos relacionados a frete e entrega.

8.3.1. Para esse levantamento, observou-se que as peças e os acessórios terão como referência para a execução contratual as tabelas de preços fornecidas pelas concessionárias e montadoras, bem como consultas realizadas em sistemas especializados, sobre as quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela futura contratada.

8.3.2. Nesse contexto, foram apresentadas aos fornecedores locais as tabelas referenciais anexas à contratação das montadoras General Motors (Chevrolet), Volkswagen e Renault, para que informassem, de forma global, o percentual de desconto que praticariam sobre os respectivos valores de referência.

8.3.3. Com base nas informações obtidas, foi possível identificar o desconto médio praticado pelo mercado local para o fornecimento de peças e acessórios, subsidiando a análise da vantajosidade das propostas e a verificação de sua compatibilidade com a realidade mercadológica.

8.3.4. Os documentos que compõem a pesquisa de preços da presente contratação, abrangendo as cotações de serviços obtidas junto a fornecedores locais e os levantamentos de preços de peças realizados junto a concessionárias e montadoras, encontram-se consolidados no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar

8.4. Ressalta-se que o contrato em questão tem como objeto a prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de peças, no qual se busca economicidade e eficiência, executando-se os serviços sob demanda da Administração, conforme suas necessidades, que serão variáveis, limitando-se aos valores mensalmente previstos. A fixação de um valor global estimado, abrangendo os serviços de mão de obra e os valores referenciais das peças e acessórios, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pelos licitantes para fins de julgamento das propostas, visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a economicidade, a adequada aplicação dos recursos públicos e a competitividade entre as empresas participantes do certame. Assim como a eficiência em se manter uma contratada que executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva previamente estipulados, fornecendo as peças com o valor referencial descontado. Qualquer serviço que extrapole o previsto na presente contratação ou que supere os valores mensais estimados, deverá ser objeto de contratação independente. Dessa forma, a presente contratação objetiva a prestação de serviços básicos de manutenção, os quais rotineiramente são demandados pelos veículos que compõe a frota da DSPV.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A opção pelo não parcelamento do objeto justifica-se por razões de ordem técnica, operacional, logística e de segurança, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos encontram-se diretamente vinculados ao fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários à sua execução, constituindo uma solução única e integrada.

9.2. A frota da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau é composta por veículos de diferentes marcas, modelos e características técnicas, circunstância que torna inadequada a segregação do objeto em contratações distintas para fornecimento de peças e execução dos serviços. Tal medida acarretaria maior complexidade na gestão contratual, aumento dos custos administrativos, dificuldades de fiscalização e potenciais atrasos na disponibilização dos veículos para uso operacional.

9.3. Além disso, a realização dos serviços e o fornecimento das peças por empresas distintas poderia gerar conflitos quanto à atribuição de responsabilidades em situações de falhas, defeitos, vícios de execução ou incompatibilidade de componentes, dificultando a apuração de responsabilidades e comprometendo a eficiência da manutenção. Em se tratando de veículos automotores utilizados em atividades institucionais da Polícia Civil, a segurança dos usuários e a confiabilidade da frota recomendam a responsabilização integral de um único contratado pela solução fornecida.

9.4. A contratação integrada também proporciona maior agilidade na execução dos serviços, reduzindo o tempo de imobilização dos veículos, favorecendo a continuidade das atividades operacionais e permitindo o gerenciamento centralizado das demandas de manutenção.

9.5. Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos serviços e do fornecimento de peças em lote único possibilita ganhos de escala, melhor gestão contratual, redução de custos indiretos e maior eficiência na execução do objeto, sem restringir a competitividade do certame, haja vista a ampla existência de empresas especializadas no mercado aptas a fornecer a solução de forma completa.

9.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, sendo a contratação unificada a alternativa que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa, à segurança operacional da frota e à continuidade dos serviços prestados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilizar a presente demanda, uma vez que a contratação do serviço pretendido é suficiente para atender integralmente à necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em conformidade com o planejamento das necessidades desta Unidade, considerando a proximidade do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução e a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções.

11.2. Ademais, a contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração, estando contemplada nas dotações destinadas às despesas de custeio necessárias à manutenção da frota oficial.

11.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000111/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 3;

IV) Classe/Grupo: 872;

V) Identificador da Futura Contratação: 180306-42/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida visa proporcionar melhorias significativas na gestão logística, operacional e administrativa da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, gerando benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à sociedade. Os resultados esperados podem ser observados sob os aspectos técnico, econômico, operacional e social, conforme descrito a seguir:

a) Garantia da Disponibilidade Operacional e da Prontidão da Frota

O principal benefício da contratação consiste na manutenção de elevados índices de disponibilidade dos veículos oficiais, assegurando condições adequadas para o atendimento das demandas institucionais da Polícia Civil. A realização tempestiva das manutenções preventivas e corretivas reduz os períodos de indisponibilidade e imobilização da frota, possibilitando que as equipes policiais disponham de meios de transporte seguros e confiáveis para o atendimento de ocorrências, cumprimento de diligências, execução de mandados judiciais, transporte de equipes e demais atividades inerentes à atividade policial.

b) Segurança Viária e Proteção dos Usuários

A adequada manutenção dos veículos contribui para a redução dos riscos de acidentes decorrentes de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou estruturais. Considerando que a atividade policial frequentemente exige deslocamentos em situações de urgência, longas distâncias e condições adversas de tráfego, a contratação proporciona maior segurança aos policiais civis, custodiados, testemunhas e cidadãos eventualmente transportados, preservando a integridade física dos usuários da frota oficial.

c) Preservação do Patrimônio Público

A execução regular das manutenções preventivas e corretivas contribui para a conservação dos veículos pertencentes ao patrimônio do Estado, retardando sua depreciação e prolongando sua vida útil. A identificação precoce de desgastes e irregularidades mecânicas evita

a ocorrência de danos de maior complexidade e custo elevado, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos na aquisição e manutenção da frota.

d) Eficiência Administrativa e Economicidade

A contratação integrada dos serviços de manutenção com fornecimento de peças proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplificando os procedimentos administrativos relacionados ao atendimento das demandas de manutenção. A centralização da execução dos serviços e do fornecimento de insumos reduz custos operacionais indiretos, otimiza a fiscalização contratual e contribui para maior controle sobre os gastos públicos, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

e) Redução de Custos com Manutenções Emergenciais

A adoção de manutenção preventiva sistemática tende a reduzir a ocorrência de falhas inesperadas e intervenções emergenciais, normalmente mais onerosas e complexas. Com isso, espera-se maior previsibilidade dos gastos com manutenção da frota e melhor alocação dos recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades da Unidade.

f) Continuidade e Qualidade da Prestação do Serviço Público

A manutenção da frota em condições adequadas de funcionamento impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Civil à população. A maior disponibilidade dos veículos contribui para a continuidade das operações policiais, para a celeridade dos atendimentos, para o fortalecimento das atividades investigativas e para o adequado cumprimento das atribuições institucionais da corporação, assegurando maior eficiência no atendimento ao interesse público.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em maior disponibilidade, segurança, confiabilidade e eficiência da frota oficial, bem como na preservação do patrimônio público, na otimização dos recursos administrativos e financeiros e na melhoria contínua da prestação dos serviços públicos desempenhados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verifica a necessidade de adaptações na infraestrutura física ou tecnológica, visto que o ambiente atualmente existente é suficiente para suportar a execução e a gestão do objeto a ser contratado. Também não há a necessidade de capacitação imediata de servidores para a fiscalização e gestão contratual, cabendo a Administração, nomear o Gestor e Fiscais do Contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A manutenção dos veículos pode gerar resíduos potencialmente poluidores, deste modo serão acrescidas no termo de referência e no edital obrigações para a contratada, para mitigar o risco de dano. Deverá ser observados as normativas ambientais, eminentemente a Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, da avaliação das alternativas disponíveis e da estimativa das quantidades e dos custos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais destinados aos veículos da subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

LUIS AUGUSTO MARTINS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 17:22:04.

RICARDO TAKESHI SHIOYA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 17:23:15.